



**EMENDA MODIFICATIVA Nº CM 029/2025**  
**AO PROJETO DE LEI CM Nº: 069/2025**

O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Municipal nº 069/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** A leitura de textos e ensinamentos religiosos poderão ser realizados nas escolas públicas e particulares como recursos paradidáticos para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

**§1º** Os textos e ensinamentos religiosos são escritos ou histórias orais, que têm como objetivo transmitir ensinamentos, crenças, histórias e valores relacionados a uma determinada religião ou fé, servindo de guia espiritual, moral e ético para os seguidores dessas religiões, ajudando a orientar suas ações e a compreender o mundo sob a perspectiva de suas crenças.

**§2º** São exemplos de textos e ensinamentos religiosos, que poderão ser usados como recursos paradidáticos, a Torá, a Bíblia Sagrada Evangélica, o Alcorão, os Vedas (textos sagrados do Hinduísmo), o Livro de Mórmon, o Livro dos Espíritos, os Shinten (escrituras sagradas do Xintoísmo), os Tripitakas (textos sagrados do Budismo), o Guru Granth Sahib (texto sagrado do Sikhismo), histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários, como os indígenas, dentre outros.

**§3º** As histórias religiosas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes”.

O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Municipal nº 069/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura de textos religiosos, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei”.



### Justificativa

A presente Emenda tem como objetivo complementar o PL CM nº 069/2025, de autoria do meu par Matheus Dias, ao prever textos religiosos diversos da Bíblia Sagrada Católica, como recursos paradidáticos. Isto porque, seu objetivo é incluir não só a leitura da Bíblia Sagrada, mas outros textos religiosos, como recursos paradidáticos em escolas públicas e particulares para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica.

Cumpre parabenizar meu par Matheus Dias, que através do PL CM nº 069/2025 foi inovador, trazendo a religião como um elemento cultural da sociedade divinopolitana. Todavia, se a Bíblia Sagrada Católica pode ser lida como um material paradidático, nada impede que outros textos religiosos, como a Torá, a Bíblia Sagrada Evangélica, o Alcorão, os Vedas, o Livro dos Espíritos, os Shinten, o Livro de Mórmon, os Tripitaka, o Guru Granth Sahib, histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários, como os indígenas, dentre outros; também sejam.

Estes textos religiosos são ricos em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual serão muito proveitosos nos ensinamentos escolares.

Ao propor esta Emenda, a ideia é que as crianças e adolescentes tenham contato com textos diversos, estimulando o conhecimento e a tolerância religiosa. A tolerância religiosa nas escolas, promovida através do ensino pluralista, é muito importante porque ajuda a criar um ambiente de respeito, compreensão e paz entre as pessoas de diferentes crenças. Quando aprendemos sobre diversas religiões e suas tradições, desenvolvemos empatia e evitamos preconceitos, o que contribui para uma sociedade mais justa e harmoniosa. Além disso, o ensino plural incentiva o diálogo e a valorização da diversidade cultural e espiritual, preparando os estudantes para conviverem de forma mais aberta e respeitosa com as diferenças. Assim, a escola se torna um espaço onde todos podem se sentir acolhidos e respeitados, independentemente de suas crenças.

Importante mencionar que eu fui eleita com 2.195 votos, mas minha atuação como Vereadora representa os quase 240.000 divinopolitanos. E ainda, em que pese eu ser católica apostólica romana, sei que vivemos numa sociedade plural, em que pessoas das mais diversas crenças precisam de representatividade. E por saber que meus pares também atuam em favor



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS

de todos, não apenas daqueles que os elegeram, é que sei que teremos essa Emenda aprovada.

Conto assim, com a colaboração de todos.

Kellen Cristina Silva

*Vereadora - Partido Verde*

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

[www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) / [camara@divinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@divinopolis.mg.leg.br)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

83P

8RQ

L5V

OD1